



CONGRESSO NACIONAL

MPV 894
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/09/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 894 / 2019

Autor: JANDIRA FEGHALI

N.º Prontuário: 305

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1

Art: 1º

Parágrafos: 5º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do art. 1º da MP 894/2019 a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 5º A pensão especial não gerará direito a abono ou a pensão por morte e os valores dela decorrente não serão computados para efeito da aferição da renda familiar nos casos de concessão de benefícios da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que a presente emenda pretende alterar trata da vedação de abono ou pensão por morte decorrentes da pensão especial destinada a crianças com microcefalia.

Entendemos que um benefício de caráter indenizatório, como é o caso da pensão estabelecida na MP 894/19, não pode se confundir com outro que tem por objetivo proteger as famílias com corte de renda bastante reduzido. Assim, propomos que o recebimento desta pensão especial não seja computado para efeito de concessão de outros benefícios da Seguridade Social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2019.

Deputada **Jandira Feghali**

PCdoB/RJ



CD/19327.91187-27